

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 20/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende.	
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.	
DATA: 16/04/2024.	APROVAÇÃO EM: 29/05/2024.

HISTÓRICO:

A diretora da Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende, senhora Vanderlene Rafael Rosa Côrtes, solicitou através do ofício nº 024/2024, datado em 03 de abril de 2024, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição, os documentos foram entregues em pastas de A a Z, que foram devolvidas, o mesmo foi organizado pelo CME, em pastas com grampos centrais. A instituição está localizada na Área Especial, Bairro Henrique Côrtes, Cristalina- GO.

A instituição oferece a Educação Infantil- Pré- Escola (Agrupamento de 5 anos), o Ensino Fundamental (anos iniciais- 1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental (anos finais- do 6º ao 9º ano).

A referida instituição está funcionando de forma irregular desde 28 de outubro de 2023, uma vez que findado o prazo dado na última resolução de Autorização de Funcionamento, só agora foi dada entrada na tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento.

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 024/2024, datado em 03/04/2024, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela diretora da Unidade Escolar e Ofício nº 025/2024, datado em 03/04/2024, dirigido a Secretária de Educação, senhora Nilda Gonzatti, com a mesma solicitação, quanto a este último ofício citado, alertamos não ter necessidade, uma vez que o Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento tramita unicamente dentro do Conselho Municipal de Educação.
- **Do Diretor (a) Escolar:** Vanderlene Rafael Rosa Côrtes.
 - a) Decreto nº 22.957 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) Certificado de graduação em Pedagogia;

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- d) Autorização de diretor (a) nº 05/2023 expedida pelo CME (Revogada temporariamente desde 29 de outubro de 2023, coma aprovação do atual processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a mesma voltará a vigorar;

➤ **Secretário (a) Geral:** Lígia Betânia da Silva Oliveira.

- a) Portaria nº 098/2024 expedida pela Secretária Municipal de Educação de Cristalina/GO;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Licenciada em Pedagogia e Letras;
- d) Autorização nº 09/2024 de secretária geral expedida pelo CME; foi possível emitir a Autorização do CME, por se tratar de professora com indicação médica para readaptação de função, e sendo que foi apresentado o relatório do médico prescritor ao servidor indicado para readaptação de função, e os demais documentos necessários para emissão de autorização do CME, a mesma foi emitida em 07/05/2024.

➤ **Da Unidade de Ensino:**

- a) Dados de identificação da instituição;
- b) CNPJ- 01.865.882 /0001-10;
- c) Lei Municipal nº 922/89, de 25 de agosto de 1989, que cria e dá nome a Escola.
- d) Registro do Conselho Escolar com validade até 15/12/2024;
- e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
Federal com vigência até 30/09/2024,
Estadual com vigência até 17/06/2024 (foi incluída pelo CME) e
Municipal com vigência até 12/04/2024;
- f) Certidão Negativa de Ações Criminais do Caixa Escolar Eduardo de Paiva Rezende, expedida em 03/04/2024;
- g) Certidão Negativa de Ações Cíveis do Caixa Escolar Eduardo de Paiva Rezende, expedida em 03/04/2024;
- h) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 84/2020, vigente até 28 de outubro de 2023. (Será necessário validar os atos pedagógicos de 28 de outubro de 2023 à 29 de maio de 2024).

➤ Ata de aprovação do **Projeto Político Pedagógico** pela comunidade escolar, Relatório de aprovação pelo órgão competente (Secretaria Municipal de Educação) e Resolução CME nº 063/2024 de Aprovação.

➤ Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação e carga horária;

➤ Resolução CME nº 100/2019 que regulamenta o Regimento Escolar Interno da instituição. O CME orienta que as instituições se utilizem do Regimento do Sistema Municipal de Educação, aprovado pela Resolução CME nº 022 de 28 de fevereiro de

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

2024, até que os Regimentos Internos das instituições sejam revistos e estejam adequados a legislação atual.

- Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), acompanhado das Matrizes Curriculares;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 13/03/2025;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2024;
- Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2024;
- Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 120/2023 e Resolução CME nº 05/2024 (alteração 20/11- Feriado Nacional);
- Memorial descritivo com as indicações objetivas dos ambientes e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

DELIBERAÇÃO:

A diretora da Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende, senhora Vanderlene Rafael Rosa Côrtes, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 25 de abril de 2024, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

Nos documentos emitidos pela instituição, constam no timbre a Renovação de Autorização de Funcionamento, porém sem vigência, não constam a Autorização de diretor, uma vez que a mesma está revogada temporariamente, até que a situação de irregularidade da instituição junto ao CME seja sanada. Quanto a Autorização de Secretária Geral, a solicitação de emissão foi feita através de requerimento recentemente, uma vez que a instituição não contava com um servidor para essa função, há algum tempo, está autorização foi emitida diante dos documentos necessários e faz parte do processo em questão.

A instituição passou por um logo período sem dispor de um secretário (a) geral, sendo que esse problema foi resolvido, ressaltamos a necessidade de se melhorar a redação de ofícios emitidos pela instituição, visto que, trata-se de uma correspondência oficial, feita sempre com

solicitações ou esclarecimentos que precisam ser concisos e de fácil compreensão por parte do receptor.

Na visita de inspeção pode observar-se que o prédio da instituição recebeu muitas melhorias, a quadra coberta é ampla e atrativa, o pátio externo é bastante desnivelado e com muitos obstáculos para os estudantes e não podemos deixar de citar que é necessário que seja feita a retirada do mato ao redor dos muros internos da escola, a placa de identificação da instituição também precisa ser substituída, pois a que está disponível está bastante danificada.

Outro ponto a ser ressaltado é o laboratório de informática, onde os 15 computadores são utilizados pelos estudantes, o laboratório de informática e a biblioteca funcionam no mesmo espaço, não havendo nisto um inconveniente.

O depósito de material de limpeza foi organizado no banheiro masculino, trata-se de um banheiro amplo, mas que apresenta problemas quando a rede hidráulica e de esgoto e por mais que se tenha empreendido esforços para torna-lo útil, desde sua construção, isso ainda não foi possível. Ressaltamos a importância da organização dos espaços de maneira a não deixar materiais espalhados pelo chão e nem tão pouco materiais sem uso, acumulados dentro dos departamentos da instituição.

Ressaltamos que existe uma distância considerável entre o depósito de merenda escolar e a cozinha da instituição, dificultando o transporte dos itens pelos servidores desta área, orientamos ainda que seja colocada a data de validade dos produtos da merenda escolar nas prateleiras, a fim da melhor transparência possível.

Conforme consta no relatório de inspeção, a instituição possui todos os registros documentais exigidos de forma organizada e de fácil acesso, quanto a parte física observamos que muito foi feito em relação aos espaços, mas como o trabalho de manutenção é constante, alguns espaços ainda não foram concluídos e outros necessitam de organização.

Tendo em vista a relação dos profissionais de apoio e o número de estudantes com necessidades especiais, percebemos que alguns estudantes listados não tem o acompanhamento deste profissional, porém deve ser levado em conta a necessidade destes profissionais, visto que, em alguns casos perceberemos que os estudante não dependem deste profissional, observou-se também que alguns estudantes ainda estão em investigação, ou seja, sem diagnóstico que justifique o acompanhamento do profissional de apoio, e outros ainda estão na mesma série, onde já existe outro estudante que pode contar com o auxílio de um profissional de apoio, podendo acontecer o remanejamento de uma sala para outra, a única exceção se dá para o 6º ano, onde constam a possibilidade de três estudantes com deficiência



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

e não há disponibilização do profissional de apoio na série. Tal realidade não é impeditivo para a renovação de Autorização de Funcionamento, visto que estes casos são acompanhados com muita responsabilidade pela assessoria de educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 03 (três) anos de duração, com vencimento em 29 de maio de 2027. Sendo necessário ainda validar os atos pedagógicos da instituição de 29/10/2023 a 28/05/2024, período em que a escola esteve irregular quanto a renovação de Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

Paula
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021

ANÁLISE:

Consejo na prescricao de duas vias

Ofício nº 024/2024, datado em 03/04/2024, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, encaminhado pela Diretora da Unidade Escolar e Ofício nº 025/2024, datado em 07/04/2024, dirigido a Secretaria de Educação, senhora Nilda Gonzatti, com o mesmo teor, visando, quanto a este último ofício, alertar, não por necessidade, uma vez que o Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento trata unicamente dentro do Conselho Municipal de Educação.

- Do Diretor (a) Escolar: Vanderlene Rafael Rosa Côrtes
- Do Decreto nº 22.957 expedido pelo (a) Prefeito(a) de Cristalina/GO.
- Carteira de Identidade;
- Certificado de graduação em Pedagogia;